PROJETO DE LEI Nº 595, de 2015

Altera a redação do cabeço do art. 1º; do art. 10 e do Inciso I do art. 12 e acrescenta o Inciso VI ao art. 37, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências".

EMENDA

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto do Projeto de Lei nº 595, de 2015:

"Art. O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 32. .....

.....

Parágrafo único. A OCB é a única responsável técnica que deverá vistar o estatuto de fundação das cooperativas, antes do seu registro no órgão competente, sob pena de nulidade do registro."

JUSTIFICAÇÃO

Garantir a verificação técnica qualificada das cooperativas que estarão sendo constituídas.

Sala da Comissão, de de 2015.

Augusto Coutinho
Deputado Federal